



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora, **MARGARIDA MARIA SINGER**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 567.645.539-04, e de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, instituída através da Lei Complementar n.º 55, de 04 de fevereiro de 1991, inscrita no CNPJ n.º 13.950.733/0001-69, com sede na Rua Mateus Leme, n.º 1098, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, representada pelo Senhor **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERRARDINO**, brasileiro, Defensor Público Estadual, inscrito no CPF sob n.º 045.885.439-54, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Municipal n.º 40/1998, e no que couber a Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem o presente termo por objetivo o auxílio à Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de São José dos Pinhais, no desenvolvimento da sua vocação, sobretudo proporcionando orientação jurídica gratuita na defesa dos direitos humanos e individuais, conferindo meios para seu desenvolvimento. O atendimento à população será efetuado nas áreas do Direito Civil, Família e Criminal, tendo como finalidade precípua viabilizar o acesso da justiça à população que não pode custeá-la, em atendimento ao princípio constitucional, propondo solução jurídica



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



em relação aos seus problemas, para que seja restabelecido o harmonioso convívio social como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Das Obrigações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

2.1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** é responsável pela manutenção e conservação do imóvel ocupado, mantendo o em perfeito estado;

2.1.2 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** fica obrigada a reparar e substituir todos os bens que por ventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários, excluindo-se quaisquer hipóteses de caso fortuito ou força maior;

2.1.3 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** fica obrigada a conservar e manter limpas as dependências disponibilizadas, bem como quanto ao pagamento das despesas com material e mão de obra, empregados na conservação das referidas áreas;

2.1.4 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** se responsabilizará pela segurança das dependências onde estiver instalada;

2.1.5 Correrão por conta da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observando o disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.6 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** é responsável pela guarda e conservação de equipamentos, mobiliário, valores e títulos, ficando o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos e substituições, provenientes de furtos ou roubos;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



2.1.7 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** participará dos Programas desenvolvidos pelo Município que atendam a comunidade, desde que em comum acordo.

2.2 Das obrigações do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**:

2.2.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** é responsável pela disponibilização do espaço situado na Praça oito de Janeiro, nº 192 – Centro, locado através da solicitação de contratação nº 94/2024, para estabelecimento da subsede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em São José dos Pinhais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MELHORIAS E MODIFICAÇÕES

3.1 Ao término deste Termo, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** fiscalizará e acompanhará o Termo firmado entre as partes através dos servidores, Luiz Roberto Preuss, inscrito no CPF sob nº 080.894.719-27, matrícula nº 20044, para atuar como **FISCAL** e Andressa Daniele Skripe Silva, inscrita no CPF sob nº 056.531.619-26, matrícula nº 16.294, para atuar como **GESTOR**, ambos os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, designados através da competente Portaria, publicada no Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais.

4.2 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** fiscalizará e acompanhará a execução do termo firmado entre as partes através do servidor Defensor Público Carlos Augusto Silva Moreira Lima, atual coordenador da sede.

4.2.1 O acompanhamento e fiscalização será realizado por meio de relatório contendo eventuais problemas e/ou dificuldades enfrentadas no período, o qual



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



será encaminhado para a Coordenação-Geral de Administração da Defensoria Pública do Paraná, para ciência e providências, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de 24 de abril de 2024, podendo motivadamente ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda, será rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Se a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** utilizar-se das dependências do imóvel para fins diversos do consignado neste Termo;

6.1.2 Se a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O presente Termo tem fundamento nos ditames do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Este Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Oficial Eletrônico do Município tornando-se perfeito e entrará em vigência na data de 24 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – VÍNCULO PESSOAL

9.1 Não se estabelecerão, por conta do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os munícipes e seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou providências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por haverem justo e, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só feito, e por 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

São José dos Pinhais, ____de março de 2024.

MARGARIDA MARIA SINGER

Nina Singer
Prefeita Municipal

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERRARDINO

Defensor Público Geral do PR

Testemunhas:

Nome: GUSTAVO
RG: AECIO BARBOSA
LOPES
CPF:

Assinado de forma digital por GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES
Dados: 2024.04.22 13:14:37 -03'00'

Nome:
RG:
CPF:

Documento: **6.TermodedeCooperacaoDPExSJPCessaodeEspacoultimaversaoassDPE.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 22/04/2024 12:26.

Inserido ao protocolo **19.990.162-1** por: **Felipe Stroka Pereira da Silva** em: 22/04/2024 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
495d5248d321eb9c4613f8efe6d99612.